



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano III | Nº 704 | Terça-feira, 12 de Setembro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Wilton Coelho Pereira
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Aluizio Leite Paredes
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão

Macrean dos Santos Silva
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Renivaldo Alves do Nascimento
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa
Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Secretário Municipal de Saúde

Francisco Antonio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Lincoln Tadeu Sardinha Costa
Secretário Municipal de Turismo

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Helio Santos Souza
Controlador Geral do Município - Interino

Valdir Leite Cardoso
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues da Silva
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos
Delegados de Cuiabá

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios.....	01
Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos.....	01
Portaria.....	01
Empresa Cuiabana de Saúde Pública.....	02
Procedimento Administrativo.....	02
Atos do Prefeito.....	02
Secretarias.....	04
Secretaria Municipal de Fazenda.....	04
Portaria.....	04
Secretaria Municipal de Obras Públicas.....	04
Procedimento Administrativo.....	04
Portaria.....	04
Secretaria Municipal de Gestão.....	05
Gabinete.....	05
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos.....	05
Coordenadoria de Contratos e Aditivos.....	05
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.....	06
Procedimento Administrativo.....	06
Secretaria Municipal de Educação.....	07
Portaria.....	07
Secretaria Municipal de Saúde.....	07
Portaria.....	07

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios

Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Portaria

PORTARIA Nº 018/2023

O Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos do Município de Cuiabá, Valdir Leite Cardoso, no uso das suas atribuições legais;

Resolve:

ARTIGO 1º: Designar os servidores para Equipe de Fiscalização:

GESTOR DO CONTRATO:	WARLEN CESAR LOPES ALVES , rg:19108141 data exp: 05/02/2015 órgão exp: sspuf: mato grosso, cpf: 022.XXX.XXX-21, matrícula:4918705, cargo: gerente de emplacamento urbano
FISCAL DO CONTRATO:	IGOR JOSE BARBOSA DA SILVA , rg: 22752943, cpf: 403.XXX.XXX-43, matrícula 4919630, cargo: analista de tecnologia
SUPLENTE DO CONTRATO	ANTONIA IARA ILKA BRUNE PESSOA , rg: 1807826-5, cpf: 006..XXX.XXX-36, matrícula 4890279, e-mail: secaq.limpurb@cuiaba.mt.gov.br, cargo: auxiliar administrativo..

Para Acompanhamento e fiscalização do contrato nº 351/2023/PMC - empresa NEW PC TECNOLOGIA LTDA, em conformidade com a Lei 8.666/93, art. 67 parágrafo 1º.

Parágrafo Único: CONTRATO Nº 351/2023/PMC, que tem como objetivo "Contratação de empresa especializada locação de solução de tecnologia da informação e comunicação (STCI), em microinformática, com fornecimento de equipamentos de processamento de dados, novos de primeiro uso, softwares, suporte, assistência técnica, manutenção com fornecimento de peças e mão-de-obra especializada".

Artigo 2º: Esta Portaria entra em vigor a partir de 28/08/2023.

PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

VALDIR LEITE CARDOSO

Diretor Geral

LIMPURB



Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Procedimento Administrativo

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023/ECSP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.055.581/2023-1

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de dietas enterais: sistema aberto e fechado, suplementos orais e enterais, frascos, equipos gravitacionais, fórmulas infantis e módulos para atender a demanda do Hospital Municipal de Cuiabá DRº LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO – HMSB GERIDOS PELA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, conforme quantitativo e exigências deste Edital e seus anexos. Abertura das propostas: Dia 25 de setembro de 2023, às 10h00min (horário de Brasília-DF). O Edital se encontra para retirada no site: www.bll.org.br e www.cuiaba.mt.gov.br/orgaos/empresa-cuiabana-de-saude/editais/. Maiores informações, Rua Orivaldo M de Souza, s/n, Ribeirão do Lipa, Cuiabá/MT ou pelo telefone: (65) 3318-4951.

Cuiabá-MT, 11 de setembro de 2023.

FABIO MARCELO MATOS DE LIMA

DIRETOR TECNICO ADM. CO-INTERVENTOR

Atos do Prefeito

CONVÊNIO Nº 001/2023/SMF

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE CUIABÁ E A EMPRESA ÁGUAS CUIABÁ S.A, COM ANUÊNCIA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CUIABÁ (ARSEC), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DA TAXA DE COLETA DE LIXO, BASEADO NO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 522/2022, NA FORMA QUE SEGUE:

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro nº 158 – Palácio Alencastro 7º andar, Centro, Cuiabá-MT, CEP: 78.005-580, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. EMANUEL PINHEIRO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 793054 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 316.795.601-78, doravante denominado CONVENIENTE e a ÁGUAS CUIABÁ S/A - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, sociedade por ações concessionária de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) sob o nº 14.995.581/0001-53, com sede na Avenida Gonçalo Antunes de Barros, nº 3.196, Bairro Carumbé, na cidade de Cuiabá/MT, CEP: 78.050-667, doravante denominada CONVENIADA, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Geral, Renato Carlini Camargo, portador da cédula de Identidade RG nº 25.448.128-0 SSP/SP, e do CPF/MF nº 215.822.008-23, e sua Diretora Executiva, Julie da Cunha Campbell, portadora da cédula de Identidade RG nº 9085277144 e CPF/MF nº 003.026.980-6, ambos domiciliados na Avenida Gonçalo Antunes de Barros, nº 3.196, Bairro Carumbé, na cidade de Cuiabá/MT, CEP: 78.050-667, resolvem celebrar o presente instrumento que se regerá pelas Cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio terá por objeto a execução, consoante ao disposto no artigo 1º da Lei Complementar nº 522, de 30 de dezembro de 2022, pela CONVENIADA, da arrecadação de valores correspondentes a Taxa de Coleta de Lixo (“TCL”) nas faturas de água/esgoto, devida ao CONVENIENTE por terceiros, cujas instalações sejam caracterizadas como usuários com ligações ativas no cadastro da CONVENIADA.

§1º O CONVENIENTE não poderá incluir para cobrança, valores de outros serviços ou produtos além dos pactuados no presente instrumento.

§2º A arrecadação de que trata o “caput” da presente Cláusula, será feita através das faturas de água/esgoto de usuários com ligações ativas, sob a rubrica TCL, cujo valor será devidamente discriminado na composição da fatura, ficando a CONVENIADA desobrigada da arrecadação das mensalidades da TCL dos consumidores que por qualquer razão, não efetuarem o pagamento de suas faturas de água/esgoto.

§3º A inclusão e/ou exclusão do usuário do processo de faturamento/arrecadação da TCL ocorrerá a partir do próximo ciclo de faturamento de água/esgoto da matrícula vinculada, seguinte a solicitação do CONVENIENTE, caracterizada pelo envio e aceite do procedimento específico conforme calendário de faturamento da CONVENIADA.

§4º O presente Convênio não contempla a cobrança e arrecadação do serviço, dos consumidores que não estejam na situação de ligação ativa, sejam elas da categoria residencial, comercial, industrial, residencial social ou poder público.

§5º Em caso de pagamento extemporâneo das faturas de água pelo usuários, caberá ao CONVENIENTE a verificação de eventual incidência de juros e/ou correção monetária relacionados a TCL e sua respectiva cobrança, a qual, a critério do CONVENIENTE, poderá ser realizada em nova fatura de água/esgoto incluído os respectivos encargos de mora pelo inadimplemento da TCL, em consonância com os critérios, parâmetros e normativos estipulados pelo CONVENIENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1. Das obrigações da CONVENIADA:

I. Contabilizar em conta específica o montante decorrente da arrecadação das mensalidades da TCL, sendo certo que se obriga a fornecer ao CONVENIENTE, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à arrecadação, um arquivo texto, conforme layout específico, contendo a identificação dos usuários que efetuaram o pagamento das mensalidades devidas.

II. Repassar ao CONVENIENTE, o produto da arrecadação da TCL, sempre até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à arrecadação, através de depósito bancário em conta específica em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, a ser informada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

III. A transmissão dos arquivos magnéticos da CONVENIADA para a CONVENIENTE, e vice-versa, será efetuada via on-line e/ou meio magnético.

2.2. Das obrigações do CONVENIENTE:

I. Oferecer à CONVENIADA orientação e apoio técnico, sempre que assim solicitado.

II. Cumprir todos os aspectos de sua atividade, a legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 8.078/90 e a Lei Geral de Proteção de Dados, as solicitações formuladas por autoridades governamentais, em especial órgãos reguladores ou fiscalizadores de sua atividade e outros organismos de defesa e orientação do consumidor, bem como os costumes comerciais em vigor e juridicamente aceitos.

III. Fornecer à CONVENIADA os dados necessários para efetuar a cobrança, responsabilizando-se por sua fidelidade e autenticidade.

IV. Assumir integralmente o risco sobre o serviço oferecido, responsabilizando-se por eventuais defeitos ou problemas oriundos do Convênio entre o CONVENIENTE e o usuário, incluindo os danos eventualmente ocasionados, isentando integralmente a CONVENIADA dos procedimentos de fiscalização, autuação, penalização, condenação e tratativas de solução amigável de conflitos, assumindo todos os custos e despesas decorrentes.

V. Não copiar e/ou ceder a qualquer título, software e/ou arquivos objeto do presente Convênio.

VI. Prestar aos seus munícipes esclarecimentos sobre os valores cobrados nas faturas de água e esgoto relativos ao Convênio.

VII. Responsabilizar-se, perante seus munícipes, em tudo a que se refira ao presente Convênio, em especial, mas não se limitando a comunicação ampla e irrestrita sobre essa operação, bem como os procedimentos de adesão e exclusão da opção em viabilizar a cobrança da TCL nas faturas de água/esgoto.

VIII. Manter contato permanente com seus munícipes, procurando conservar a atualidade das informações cadastrais, responsabilizando-se, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos causados à CONVENIADA ou a terceiros em decorrência do estabelecido no presente Convênio.

IX. Suportar o pagamento de todos os impostos, taxas, contribuições ou encargos de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre o produto cuja cobrança é objeto do presente Convênio.

X. Formalizar os atos de lançamento da taxa, na forma da lei municipal vigente.

XI. Responsabilizar-se pela conferência dos pagamentos realizados pelos contribuintes e consequente atualização de seus bancos de dados, bem como pelos procedimentos cabíveis de cobrança em casos de inadimplência.

2.3. Fica expressamente consignado que não se estabelece por forma deste Convênio, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do CONVENIENTE relativamente aos servidores da CONVENIADA, utilizadas direta ou indiretamente na execução do objeto do Convênio, correndo por conta exclusiva da CONVENIADA todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação do serviço objeto deste Convênio, a CONVENIADA receberá do CONVENIENTE, a título de ressarcimento de despesas operacionais e tributárias, o valor de **R\$ 1,68 (Um Real e Sessenta e Oito Centavos)** por fatura arrecadada, valor que se trata de receita extraordinária sem compartilhamento, haja vista o título a que se destina, o qual será pago mensalmente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

Parágrafo único: O CONVENIENTE, neste ato, expressamente autoriza que a CONVENIADA desconte do repasse a ser realizado ao CONVENIENTE, os valores decorrentes da estipulação mencionada no item 3.1.

O atraso no pagamento do ressarcimento a que se refere o item 3.1 implicará em cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total em atraso, mais 1% (um por cento) ao mês de juros de mora e acréscimo monetário calculado pelo IGP-M (Fundação Getúlio Vargas) pro-rata-die.

O valor será corrigido a cada 12 (doze) meses, se houver prorrogação do prazo de vigência, tomando-se como base o IPCA acumulado do primeiro mês de vigência do Convênio até o 12º (décimo segundo) mês de vigência ou período compreendido entre a vigência do último reajuste e o 12º (décimo segundo) mês de vigência do Convênio, sendo que o reajuste recairá no mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1. O presente Convênio terá vigência de cinco anos, contados da data de assinatura.

§1º Findo este prazo a que se refere o caput, se houver interesse mútuo, poderá ser renovado mediante Termo Aditivo por igual período, desde que qualquer uma das Partes manifeste tal interesse, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

§2º O término do prazo de vigência do presente Convênio não altera, sob qualquer



forma, os direitos e obrigações atinentes a cada uma das partes relativamente aos recursos provenientes do recebimento das rubricas que forem arrecadadas até a data de sua rescisão ou período de negociação para assinatura de novo instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO

5.1. O presente Convênio estará rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso e/ou notificação, ocorrendo qualquer uma das seguintes hipóteses:

I. Na falta de cumprimento, pelas partes de quaisquer dos itens ou condições deste Convênio.

II. No caso de o CONVENENTE ceder ou transferir o direito total ou parcial deste Convênio a terceiros.

III. O não atendimento por parte do CONVENENTE às determinações regulares, emanadas de prepostos da CONVENIADA, autorizados a fiscalizar a execução dos serviços.

IV. Na utilização inadequada do nome da CONVENIADA, que implique em prejuízo a sua imagem.

V. Caso os serviços, objeto deste Convênio, venham a ser proibidos por disposição legal ou regulamentar.

5.2. A CONVENIADA poderá rescindir unilateralmente este Convênio quando:

I. O índice de reclamações geradas pela cobrança da TCL ultrapassar o limite máximo de 5% (cinco por cento) do número de faturas arrecadadas com o referido serviço, desde que por fato não atribuível à CONVENIADA;

II. O indicador contratual estabelecido no Item 8.3.2 do Anexo V (Termo de Referência) do Contrato de Concessão decorrente do Edital de Concorrência nº 014/2011, referente ao nível de cortesia e qualidade percebida pelos usuários na prestação dos serviços da CONVENIADA, sofrer variação a menor de 20% (vinte por cento), desde que comprovada a culpa exclusiva da CONVENIADA em relação aos objeto desse Convênio, hipótese em que, sem prejuízo do que dispõe esse item, não haverá aplicação de multa contratual por descumprimento do indicador em questão caso não haja atendimento dos patamares mínimos exigidos;

III. For verificado aumento da inadimplência da CONVENIADA em cinco pontos percentuais superior à média histórica dos últimos 12 (doze) meses;

5.3. O presente Convênio poderá também ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que ocorra notificação a outra por escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

5.4. Em caso de rescisão do presente Convênio, o CONVENENTE ressarcirá a CONVENIADA, se for o caso, de eventuais investimentos ou despesas que suportou ou venha a suportar, de qualquer natureza, necessárias ou relacionadas ao serviço de que trata este instrumento, bem como a CONVENIADA fará os repasses que se tornarem devidos até a data do encerramento, ficando-lhe facultada a retenção desses valores para suportar o ressarcimento que trata esse item.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS

6.1. A CONVENIADA, nos limites de suas obrigações, assumirá os custos, a gestão e a responsabilidade pela execução dos serviços que serão prestados por seus funcionários e/ou empresas ou pessoal por ela contratado, comprometendo-se a manter uma estrutura operacional de serviços com a eficiência necessária para a realização dos mesmos.

6.2. Competirá exclusivamente ao CONVENENTE a solução, junto aos seus municípios, órgãos de controle e fiscalização e demais autoridades, de todos os questionamentos administrativos, arbitrais, judiciais ou extrajudiciais decorrentes da operacionalidade, arrecadação dos valores objeto deste Convênio, bem como a devolução das importâncias cobradas indevidamente.

6.3. Os pedidos formulados por contribuintes para exclusão dos valores referentes a TCL serão recebidos e processados exclusivamente pelo CONVENENTE, a qualquer tempo, o qual posteriormente comunicará a CONVENIADA, que adotará as providências necessárias para o período de faturamento subsequente da matrícula vinculada.

6.4. Na hipótese de a CONVENIADA ter que emitir outra fatura de água/esgoto motivada por exclusão da rubrica solicitada pelo CONVENENTE, o mesmo pagará a CONVENIADA, por ocasião do encontro de contas o valor unitário equivalente ao custo de uma segunda via de fatura de água, valor este constante na tabela de serviços da CONVENIADA.

6.5. Reclamação de usuário referente à TCL paga na fatura de água, deverá ser resolvida com o CONVENENTE, ficando a CONVENIADA isenta da responsabilidade de possíveis estornos.

6.6. A CONVENIADA cessará automaticamente a cobrança do serviço em favor do CONVENENTE, quando o usuário estiver inadimplente e for efetuado o desligamento da ligação de água de acordo com o Regulamento de Serviço Público de Águas e Esgoto do Município de Cuiabá. Nesta hipótese, o CONVENENTE deverá assumir as negociações diretamente com o cliente em relação as parcelas da TCL vencidas e as vincendas.

6.7. Quando for concedido pela CONVENIADA o parcelamento do débito ao usuário com faturas vencidas, as parcelas da TCL não serão lançadas automaticamente. Neste caso, o CONVENENTE deverá assumir as negociações diretamente com o usuário.

6.8. Na hipótese de ações judiciais ou reclamações extrajudiciais relativas à cobrança de valores indevidos, inclusive após eventual rescisão deste Convênio, e sendo a responsabilidade atribuível ao CONVENENTE, proceder-se-á da seguinte forma:

I. No prazo de 02 (dois) dias úteis após ser notificada ou intimada, a CONVENIADA cientificará o CONVENENTE, por escrito, a data da audiência designada no órgão administrativo, judicial ou extrajudicial responsável pela apuração da ocorrência, para que envie representante com vistas a assumir a responsabilidade

pelos ressarcimento do valor pleiteado.

II. Não comparecendo o CONVENENTE à audiência, ou negando-se injustificadamente a qualquer composição, poderá a CONVENIADA proceder à composição com o autor da ação, tendo por limite máximo o valor pleiteado por este, podendo proceder ao desconto da importância correspondente nos valores devidos ao CONVENENTE, em seu poder.

6.9. A data de vencimento da fatura de água e esgoto, poderá ser alterada por necessidade da CONVENIADA, ou do usuário em virtude de possibilidade legal, sem necessidade de qualquer comunicação ou autorização do CONVENENTE.

6.10. Qualquer aviso ou outra comunicação de uma parte a outra relativa a este Convênio, será feito por escrito e poderá ser entregue ou enviada por correio registrado, fax ou eletrônico, em qualquer caso com prova de seu recebimento, no endereço e em atenção dos representantes legais ao final assinados, bem como a entrega pessoal, com protocolo assinado.

6.11. As Partes concordam que em decorrência da natureza meramente arrecadadora deste Convênio, as receitas dele advindas não deverão ser computadas na base de cálculo da Outorga e da taxa de fiscalização da CONVENIADA, previsto no Contrato de Concessão decorrente do Edital de Concorrência nº 014/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA – PROPAGANDA E DIVULGAÇÃO

7.1. A criação, produção e os gastos de produção do material de propaganda e divulgação dos serviços cuja cobrança é objeto deste Convênio é de responsabilidade única e exclusiva do CONVENENTE, sendo que este só poderá mencionar o nome da CONVENIADA em campanha publicitária, exclusivamente com finalidade de informar sobre a modalidade de cobrança, submetida previamente a aprovação antes de sua veiculação.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. Todas as informações e materiais fornecidos pelas Partes uma à outra, que digam respeito, direta ou indiretamente, ao objeto do presente Convênio, deverão ser tratados com o mais absoluto sigilo e a mais rigorosa confidencialidade, de modo a evitar, por qualquer meio ou forma, o seu conhecimento por parte de terceiros, exceto quando solicitado por órgão público, durante a sua vigência ou mesmo após ela, sob pena de a Parte que der causa arcar com as perdas e danos daí resultantes.

Parágrafo único - Para os propósitos deste Convênio, "Parte Transmissora" é a detentora do conjunto de Informações Confidenciais a ser transmitida e, "Parte Receptora" é aquela que em razão deste instrumento recebeu tais informações.

8.2. Serão consideradas "Informações Confidenciais", para os propósitos deste Convênio, todas e quaisquer informações verbais ou escritas, dados e/ou materiais, provenientes das mesmas ou de empresas coligadas, controladas, prestadoras de serviços e afins, que não sejam de conhecimento da outra Parte, bem como não sejam de domínio público, incluindo, sem se limitar, a arquivos digitais, informações de natureza técnica, operacional, comercial e jurídica, planos estratégicos, planos de negócios (business plan) e previsões, contratos, estudos, pareceres, processos e procedimentos internos, preços, valores e quaisquer outras informações contábeis e financeiras, pesquisas, planilhas, apresentações, know-how, técnicas e materiais de marketing, planos de marketing e informações de outra natureza de caráter estratégico. Também serão consideradas Informações Confidenciais: (i) a existência de entendimentos entre as Partes, bem como a eventual disposição das Partes de considerar negociar eventuais Oportunidades de Negócio; e/ou (ii) todos os termos e condições negociados pelas Partes no contexto de eventuais Oportunidades de Negócio.

8.2.1. A expressão "Informações Confidenciais" não inclui informações:

I. Que sejam comprovadamente de conhecimento do público;

II. Eram conhecidas pela Parte Receptora ao tempo de sua revelação, não tendo sido obtidas, direta ou indiretamente, pela Parte Transmissora ou de terceiros sujeitos ao dever de sigilo;

III. Se tornaram conhecidas do público, em caráter geral, após a data da assinatura do presente instrumento, como resultado de ação ou omissão da Parte Transmissora ou de qualquer de seus Representantes;

IV. Venham a tornar-se de conhecimento público após sua revelação à Parte Receptora, sem que haja qualquer participação nessa divulgação; e

V. Sejam reveladas em razão de norma legal, ordem judicial ou por determinação de autoridade competente ou entidade fiscalizadora, reguladora ou autorreguladora.

8.2.2. Se a Parte Receptora e/ou qualquer de seus Representantes forem obrigados a revelar, no todo ou em parte, qualquer Informação Confidencial, a Parte Receptora deverá: (a) comunicar tão logo possível à Parte Transmissora sobre a revelação, para que esta possa tomar as medidas que julgar necessárias e, (b) revelar apenas a parte das Informações Confidenciais expressamente requerida.

8.2.3. Para fins deste Convênio serão considerados "Representantes" da CONVENIADA, bem como de quaisquer sociedades controladas ou controladoras, conforme aplicável, seus empregados, administradores, consultores (inclusive, sem restrições, consultores financeiros, conselheiros, advogados e contadores), conforme aplicável; e serão consideradas "Afiladas" quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, que sejam controladores, controladas ou estejam sob controle comum de uma determinada pessoa.

8.3 A partir da data de assinatura do presente instrumento, as Partes deverão: (a) utilizar as Informações Confidenciais nos termos do presente Convênio, sendo vedada sua utilização para qualquer outro fim; (b) transmitir as Informações Confidenciais somente para seus empregados e representantes legais; (c) informar à Parte Transmissora, no menor prazo possível, qualquer divulgação ou utilização indevida, por terceiros, das Informações Confidenciais que venham a tomar conhecimento; e (d)



em caso de necessidade de fornecimento das Informações Confidenciais a terceiros, a Parte Transmissora desde já autoriza a Parte Receptora a proceder com tal divulgação desde que com a única e exclusiva finalidade acima indicada.

8.4. A Parte Receptora será responsável por qualquer violação deste Convênio e, portanto, obriga-se a tomar todas as medidas razoáveis para impedir a divulgação ou o uso proibido ou desautorizado das Informações Confidenciais, estando sujeita a todas as sanções e penalidades nos termos da legislação brasileira.

8.5. A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste Convênio sujeitará a Parte infratora, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão de qualquer daqueles relacionados nesse Instrumento, ao pagamento, ou recomposição, pelos danos diretos sofridos, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas aplicáveis, conforme apurado em decisão judicial transitada em julgado.

8.6. Sem prejuízo do disposto acima, a Parte inocente poderá ainda ajuizar medida judicial no foro indicado na Cláusula Décima abaixo para impedir a continuidade da divulgação e/ou utilização das informações confidenciais, sem prejuízo das outras sanções penais e cíveis cabíveis.

8.7. Não será considerada violação ao presente Convênio, bem como nenhuma obrigação de confidencialidade será observada nas hipóteses em que as Informações Confidenciais: (a) já tenham sido e/ou venham a ser divulgadas, pela Parte Transmissora ou por terceiros, sem obrigação de confidencialidade; (b) estejam ou tenham sido tornadas disponíveis publicamente de forma lícita por outra parte e; (c) devam ser divulgados por força de qualquer disposição legal, regulamentar ou determinação judicial ou de outra autoridade pública competente, independente de notificação prévia à Parte Transmissora.

8.8. O presente Convênio, ou qualquer divulgação de informação realizada em conformidade com os seus termos e condições, com exceção das expressas disposições nele contidas, não confere, a qualquer título, qualquer tipo de licença ou qualquer outro direito de qualquer natureza para a utilização das Informações Confidenciais, patente, marca, nome comercial, direito autoral ou outro tipo de propriedade intelectual da Parte Transmissora.

8.9. Findo o prazo de vigência deste Convênio, a Parte Receptora se compromete a manter as Informações Confidenciais à disposição da Parte Transmissora, durante 30 (trinta) dias, para, conforme solicitação por escrito desta, devolver ou destruir as Informações Confidenciais, sendo certo que, decorrido este prazo sem que a Parte Transmissora notifique a Parte Receptora acerca de que forma proceder com as Informações Confidenciais, ficarão extintos todos os direitos e obrigações presentes nesse Convênio, deixando imediatamente de produzir qualquer efeito legal.

8.10. As obrigações e Confidencialidade previstas nesta Cláusula subsistirão ao término do presente Convênio pelo período de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O presente Convênio somente poderá ser alterado mediante aditivo escrito celebrado entre as Partes. A tolerância de qualquer das partes com relação ao cumprimento das obrigações da outra parte não configurará novação.

9.2. O presente Convênio corresponde ao acordo integral das partes a respeito do seu objeto, substituindo qualquer entendimento anterior, verbal ou escrito.

9.3. Nenhuma das partes poderá ceder e/ou transferir o presente Convênio e/ou seus direitos e obrigações sem o consentimento prévio e por escrito da outra Parte.

9.4. Caso qualquer termo, cláusula, avença ou condição deste Convênio seja considerado inválido, nulo ou inexecutável por decisão administrativa e/ou judicial, os termos restantes deverão continuar em vigor e efeito, e não deverão ser assim afetados, prejudicados ou invalidados.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir as questões da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas desta contratação.

E, por estarem justos e conveniados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, na presença de 2 (duas) testemunhas a todo o ato presente, vai pelas partes assinado,

Cuiabá-MT, de 2023

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO DE CUIABÁ ARSEC

RENATO CARLINI CAMARGO JULIE DA CUNHA CAMPBELL
ÁGUAS CUIABÁ S/A ÁGUAS CUIABÁ S/A

Testemunhas:

1) Nome:

CPF:

2) Nome:

CPF:

Secretarias

Secretaria Municipal de Fazenda

Portaria

PORTARIA SMF Nº 008/2023

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**, no uso das suas atribuições legais nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo para atuarem como gestor e fiscais do **CONTRATO Nº 345.2023** firmado entre a **Secretaria Municipal de Fazenda e Empresa Comercial CMX de Alimentos Eireli**, cujo objeto "Aquisição de Materiais de Consumo – Açúcar e Água Mineral em Copo" para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda.

Secretaria Municipal de Fazenda

Gestor: Edimar Lino dos Santos – Matrícula: 4885088

Fiscal Titular: Ednei Goulart – Matrícula: 4903584

Fiscal Suplente: João Vitor dos Santos Buque – Matrícula: 4044719

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor partir da data de 22 de agosto de 2.023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá/MT, 5 de setembro de 2.023.

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Secretaria Municipal de Obras Públicas

Procedimento Administrativo

Ordem de Serviço

Á

CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA

Avenida Alzira Santana (Lote N V Grande, nº 1071,

Bairro Centro Sul

Várzea Grande/MT

ORDEM DE SERVIÇO Nº 011/SMOP/2023

A Prefeitura Municipal de Cuiabá através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, no uso de suas atribuições legais, autoriza a firma Construtora Nhambiquaras Ltda inscrita no CNPJ sob nº 03.076.083/0001-90 estabelecida na Avenida Alzira Santana (Lote N V Grande, nº 1071, Bairro Centro Sul no Município de Várzea Grande/MT a executar obra de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais no Bairro dos Três Poderes I, II e III no Município de Cuiabá/MT, Concorrência Pública nº 002/2023/PMC, Processo Administrativo nº 011.964/2023, Contrato nº 314/2023, Empenho nº 26101000481/2023, Contrato de Financiamento nº 0401.277-12/2014/MCIDADES/CAIXA- Programa Pró-Transportes.

Cuiabá/MT, 08 de Agosto de 2023

JOSÉ ROBETO STOPA

Secretário Municipal de Obras Públicas

Recebemos a Ordem de Serviço

Cuiabá/MT, ____/____/____

De Acordo: CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA

Portaria

PORTARIA Nº 010/SMOP/2023

O MUNICIPIO DE CUIABÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, vem designar como **Gestora do Contrato**, Engª Civil Tiekko Arabori Yamamoto CPF nº 278.691.139-72, RG Nº 1138668/SSP/PR, CREA Nº PR00007986, **Fiscal de Obra** Engª Civil Karoliny Tomaz de Oliveira CPF 044.130.151-77, RG 2314815-2 SSP/MT, CREA Nº 35947/D, Matrícula Nº 4877639 e **Suplente do Fiscal** Engº Civil Enedino Antunes Soares CPF 230.035.961-87, RG 073.033-SSP/MT, CREA Nº MT03658/D, Matrícula nº 3000056 para cumprir a Gestão e Fiscalização do Contrato nº 325/2023/PMC, efetuado para contratação de empresa M.J.DE LIMA EIRELI CNPJ sob nº 13.976.952/0001-97 atendendo as normas e regras de Engenharia para Fiscalização de Obras e Serviços, nos termos da Cláusula Sétima – DA Fiscalização do referido instrumento.

Cuiabá/MT, 11 de Agosto de 2023

JOSÉ ROBERTO STOPA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS



Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMGE CONJUNTA nº 1114/2023

“Dispõe sobre a substituição de membro da Equipe Multiprofissional e Interdisciplinar do Município de Cuiabá”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Lei Federal Nº 13.146/2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

Considerando o Art. 124-A da Lei Complementar nº 093, de 23 de junho de 2003 e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.765 de 30 de dezembro de 2019 que dispõe sobre a criação da equipe multidisciplinar para dar execução aos pedidos administrativos de redução de carga horária realizados com base no artigo 124 da Lei Complementar nº 093/2003 e dá outras providências;

Considerando a Portaria SMGE Conjunta nº 185/2022, versando sobre a nomeação de Equipe Multiprofissional e Interdisciplinar do Município de Cuiabá;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora RAFAELLA REIS REGIS FONSECA, matrícula: 4854825 em substituição a servidora HELEN CRISTINA DA SILVA INFANTINO, matrícula: 4854827, na condição de titular, ambas da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Designar a servidora MARIANA DOS SANTOS DIAS, matrícula: 4914535 em substituição a servidora MARCIA REGINA PEREZ DE MORAES, matrícula: 2976333, como suplente, ambas da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 3º – Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 21 de agosto de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos da Pessoa com Deficiência

PORTARIA SMGE Nº 1178/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP 082.872/2023 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir **Averbação de Tempo de Serviço não concomitante**, 07 (SETE) ANOS, 06 (SEIS) MESES E 25 (VINTE E CINCO) DIAS, ao(a) servidor(a) SHEILA CRISTINA RODRIGUES

NEVES, ocupante do cargo de TECNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR, matrícula 4899038, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 11 de setembro de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1168/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP Nº 82052/2023 e Ofício Nº 3419/CGP/GAB-SECR/SADHPD/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gozo de licença prêmio/capacitação a título de licença prêmio, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

PERÍODO	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRIC.	LOTAÇÃO
04/09/2023 a 02/11/2023	60	2017/2022	JOACIL RIBEIRO DA SILVA	4885170	SADHPD

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 05 de setembro de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1.170/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 080.095/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar na Secretaria Municipal de Governo, a servidora MARCIA FÁTIMA DA FONSECA, ocupante do cargo de Técnico em Nutrição Escolar, matrícula nº 4898901, que estava lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. **REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.**

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 06 de setembro de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1.171/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença nojo ao servidor ERITON LUIZ ABADÉ NASCIMENTO, ocupante do cargo de Auxiliar Municipal – em extinção, matrícula 2586400, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, pelo período de 28/08/2023 a 04/09/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 06 de setembro de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 357/2023/PMC

Pregão Eletrônico/Registro de Preços Nº 087/2022/PMC Ata De Registro De Preços Nº 040/2023/PMC Processo Administrativo Nº 089.679/2022 **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP, representada neste ato por seu Secretário, Senhor. José Roberto Stopa. **CONTRATADA:** IDEAL SERVICOS E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 32.960.312/0001-33, neste ato representada por seu Representante Legal, o Senhor. João Augusto Da Silva Ferreira, tem entre si justo e avençado o presente instrumento. **OBJETO:** 1.1. Aquisições de Cascalhos para aterro de base, sub-base e cascalhamento de vias não pavimentadas, sem transporte, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras Públicas, conforme edital e seus anexos. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: 26 - Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP Unidade: 101- Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP Projeto/Atividade: 1019 Natureza da Despesa: 44.90.30 Fonte: 015000000000 – Recursos Ordinários. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 4.842,000,00 (Quatro milhões oitocentos e quarenta e dois mil reais). **AMPARO LEGAL:** 2.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização e julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2022/PMC**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 89.679/2022**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19

EXTRATO DO CONTRATO Nº 287/2023/PMC

Originário do Pregão Presencial/SRP Nº. 001/2022/PMC Processo Administrativo Nº 13.779/2021 **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP, representada neste ato por seu Secretário, Senhor. José Roberto Stopa. **CONTRATADA:** ENGEMAC CONSTRUTORA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/ MF nº. 15.551.680/0001-09, neste ato representada pelo seu Representante Legal o Senhor. André Luiz Dos Santos, tem entre si justo e avençado o presente instrumento.



OBJETO: 1.1. Contratação de Empresa para Locação de Caminhões e Maquinários, com fornecimento de mão de obra para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras Públicas, na Zona Rural, nos Distritos e Município de Cuiabá. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 26.101 Órgão: Secretaria Municipal de Obras Públicas Programa/Ação: 2156 / 1020 Natureza da Despesa: 33.90.39 / 449039 Fonte: 015000000000 / 017590000700 **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 813.333,34 (oitocentos e treze mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos). **AMPARO LEGAL:** 2.1. A Lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001 /2022/PMC**, realizado Regido pela Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 5.011/2011 e Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar Municipal 192 de 05 de outubro de 2009.

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Procedimento Administrativo

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de julgamento em 2ª instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

2ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 04 de Setembro de 2023

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO AUTO DE INFRAÇÃO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 78913, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei 5.766 de 20 de dezembro de 2013, art. 1º, inciso II, cumulado Anexo I, Grupo III, Cód. E. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.015.949/2022-1, Relatora: Steffanny Fidelis Cardoso - PGM, Data do Julgamento: 04/09/2023, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO AUTO DE INFRAÇÃO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 75757, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei 5.766 de 20 de dezembro de 2013, art. 1º, inciso II, cumulado Anexo I, Grupo III, Cód. E. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.015.950/2022-1, Relatora: Steffanny Fidelis Cardoso - PGM, Data do Julgamento: 04/09/2023, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 76119, no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infringência a Lei Municipal 5.766 de 20 de dezembro de 2013; artigo 1º, inciso II, C/C Anexo I, Grupo III, Código E. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não justificam o cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.015.952/2022-1, Relatora: Stephany da Silva Costa, Data do Julgamento: 04/09/2023, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 76120, no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infringência a Lei Municipal 5.766 de 20 de dezembro de 2013; artigo 1º, inciso II, C/C Anexo I, Grupo III, Código E. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não justificam o cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.015.956/2022-1, Relatora: Stephany da Silva Costa, Data do Julgamento: 04/09/2023, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE.

AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. PLACA LATERAL DIGITAL INEFICIENTE/INOPERANTE. A RECORRENTE NÃO TRAZ PROVAS QUE CORROBORAM COM A SUAS ALEGAÇÕES. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 78503, no valor de 50 (cinquenta) UFIR's, por infringência a Lei Municipal nº 4406/2003. II – A Recorrente alega que o veículo saiu da garagem com a placa lateral de itinerário funcionado, que se ocorreu algum defeito foi durante o trajeto, contudo não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que por si só não enseja no cancelamento do AIT. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.013.722/2022-1, Relator: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junnior, Data do Julgamento: 04/09/2023, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO CONDUTOR INFRAÇÃO. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 75849, no valor de 10 UPF's por infringência ao art. 46, inciso XII, c/c art. 56, inciso II, c/c art. 58, § 3º, cód. 203 da Lei Municipal nº 1.789/81. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.013.724/2022-1, Relator: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junnior, Data do Julgamento: 04/09/2023, 2ª Turma Recursal).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. TRANSITAR PLACA LATERAL DE ITINERÁRIO INEFICIENTE/INOPERANTE. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – 78505, por infringência a Lei nº 4.406/03; artigo 1º c./c. Art. 3º – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1º instância. II – Decisão mantida. III- RECURSO IMPROVIDO e NÃO CONHECIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.013.719/2022-1, Relatora: Géssica Maiara Borges de Freitas, Data do Julgamento: 04/09/2023, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR/OMITIR VIAGEM CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – 75755, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1º instância. II – Decisão mantida. III- RECURSO IMPROVIDO e NÃO CONHECIDO (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.0151.947/2022-1, Relatora: Géssica Maiara Borges de Freitas, Data do Julgamento: 04/09/2023, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

I – Recurso interposto contra a decisão em Primeira Instância do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana que manteve decisão de procedência do auto de infração, buscando reforma do julgado da penalidade imposta por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT nº 75570, no valor de R\$826,00 (oitocentos e vinte e seis reais) corrigidos monetariamente, por infringência aos art. 1º, inciso II, anexo I, grupo V, código “A” da Lei Municipal nº 5766/2013. II – A recorrente apresenta argumentos que corroboram para reforma da decisão em 1ª instância. III – Decisão Reformada. RECURSO PROVIDO. (CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – CMT. Processo administrativo nº 00.013.716/2022-1. Data do Julgamento: 04/09/2023. Relator Titular: Reginaldo Sioma da Silva – 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso interposto contra a decisão em Primeira Instância do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação da penalidade imposta por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT nº 76122, no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) corrigidos monetariamente, por infringência aos art. 1º, anexo I, grupo III, código “E” da Lei Municipal nº 5766/13. II – A recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não enseja no cancelamento. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – CMT. Processo administrativo nº 00.015.960/2022-1. Data do Julgamento: 04/09/2023. Relator Titular: Reginaldo Sioma da Silva – 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO- LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, “E”; “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ”. RECURSO



IMPROVIDO – DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 04/09/2023 – RELATOR NICOLAU JORGE BUDIB – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.013.715/2022-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 78678.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO– LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, "E"; "Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ". **RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 04/09/2023 – RELATOR NICOLAU JORGE BUDIB – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.015.962/2022-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 78677.**

Secretaria Municipal de Educação

CONVOCAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar 359/2014, **CONVOCA** os servidores abaixo relacionados para comparecerem na Secretaria Municipal de Educação/Coordenadoria Técnica de Gestão de Pessoas, situada a Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292 – Bairro Bandeirante – Cuiabá/MT, no prazo de 3 (três) dias a contar da data de publicação desta, sendo que o não comparecimento implicará em demissão por **ABANDONO DE CARGO** em cumprimento ao art. 147, inciso II c/c arts. 149 a 152 e §§ da Lei nº 093/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública, Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Cuiabá.

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO DE AUSÊNCIA	CARGO
JANE SOUSA MENDES	4899848	Desde 01/06/2023	TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR
ORIVALDO SOARES SANTIAGO	258786	Desde 01/08/2022	TMIE – VIGILANTE
RAPHAEL RODRIGUES DA SILVA FIGUEIREDO PAZ	4875600	Desde 01/08/2022	TMIE - VIGILANTE
SIDNEY PEREIRA EDUARDO	2968338	Desde 01/04/2019	TMIE - VIGILANTE

Atenciosamente,

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA Nº663/2023/GS/SME

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

RESOLVE:

DEFERIR Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO Nº 80.854/2023 – DEFERIR o pedido de Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular do(a) **Servidor(a) Jozeane da Silva Martins**, matrícula nº **4899428**, TDI, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir de **02/09/2023**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá – MT, 01 de Setembro 2023.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP Nº 005/2021

PORTARIA Nº667/2023/GS/SME

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

RESOLVE:

DEFERIR Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO Nº 81.352/2023 – DEFERIR o pedido de Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular do(a) **Servidor(a) Kathy de Freitas Marinho dos Reis**, matrícula nº **4899468**, **Professor(a)**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir de **31/08/2023**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá – MT, 01 de Setembro 2023.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP Nº 005/2021

PORTARIA Nº 675/2023/GS/SME

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019 e em cumprimento aos preceitos que regulamentam e determinam o atendimento na Educação Pública e ações de Organização e Redimensionamento para equacionar a demanda escolar de matrículas nas Unidades Educacionais Públicas do Município de Cuiabá.

RESOLVE:

Artigo 1º - RECOMPOR a Comissão Permanente de Organização da Demanda Escolar (COPDE/DPO/DGE/SME) constituída pela Portaria n. 067/2019/GS/SME, de 07/02/2019, conforme os novos representantes do quando abaixo:

Carmen Cinira Siqueira	CPODE/DPO/DGE/SME
Mario Ulhoa Pyles Neto	CPODE/DPO/DGE/SME
Herlon da Silva Resende	CPODE/DPO/DGE/SME
Graziely Moraes Camargo da Silva	CPODE/DPO/DGE/SME
Marilene Magalhães dos Santos Anjo	CPODE/DPO/DGE/SME
Cilene Gracinha da Cunha	CPODE/DPO/DGE/SME
Michel de Almeida	CPODE/DPO/DGE/SME
Sandra Wanessa Ribeiro Pereira	CPODE/DPO/DGE/SME
Suellen Cristina de Amorim Xavier	CPODE/DPO/DGE/SME

Artigo 2º Determinar que as decisões decorrentes do processo de redimensionamento sejam acatadas pelos Gestores das Unidades Educacionais Municipais, sob pena de se submeterem aos processos administrativos, conforme legislação vigente.

Artigo 3º A referida Comissão ficará sob a responsabilidade da Secretária Adjunta, devendo esta iniciar os trabalhos da atual comissão após a publicação desta Portaria.

Artigo 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura e posterior publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 06 de setembro de 2023.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

ATO Nº 11/2023

A **INTERVENTORA DO ESTADO NA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 189, § 1º, alínea "c", da Constituição Estadual, bem como o art. 4º do Decreto Estadual nº 164, de 14 de março de 2023;

CONSIDERANDO o que consta na decisão colegiada do Órgão Especial do Poder Judiciário de Mato Grosso do dia 09 de março de 2023, nos autos da Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, que determinou a retomada da intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direta e Indireta relacionadas a esta política pública;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça conferiu à interventora, que substituirá o Prefeito, com amplos poderes de gestão e administração, podendo editar decretos, atos, inclusive orçamentários, fazer nomeações, exonerações, determinar medidas imperativas aos subordinados e demais servidores da Secretaria, até que se cumpram efetivamente todas as providências necessárias à regularização da saúde na cidade de Cuiabá;

CONSIDERANDO o Ato nº 116/2023 de 31 de janeiro de 2023, publicado na gazeta municipal, edição nº 554, que trata da exoneração da servidora abaixo relacionada do cargo de cirurgia dentista;

CONSIDERANDO a Liminar deferida nos autos do processo nº 1024612-73.2023.8.11.0041, que determina a reintegração da servidora KEILA MARIA BATISTA ao cargo de Cirurgião Dentista;

RESOLVE:

Art. 1º - REINTEGRAR, em condição sub judice, a servidora KEILA MARIA BATISTA ao cargo de Cirurgião Dentista, Classe A, Nível 3, Matrícula nº 4877609.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARVALHO BERTUCINI



Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá – MT

Decreto nº 164/2022

PORTARIA GISC Nº 190/DGP/2023

A INTERVENTORA ESTADUAL NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 189, § 1º, alínea "c", da Constituição Estadual, bem como, o artigo 4º, § 1º do Decreto estadual n.º 164, de 14 de março de 2023, e

CONSIDERANDO que o art. 35, IV, da Constituição Federal dispõe que o Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT julgou procedente a Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, formulada pela Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, para determinar a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direita e Indireta relacionadas a esta política pública;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça conferiu à interventora, que substituirá o Prefeito, com amplos poderes de gestão e administração, podendo editar decretos, atos, inclusive orçamentários, fazer nomeações, exonerações, determinar medidas imperativas aos subordinados e demais servidores da Secretaria, até que se cumpram efetivamente todas as providências necessárias à regularização da saúde na cidade de Cuiabá,

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.041.548/2023-1;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de **Vacância**, ao (a) servidor (a) CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA AGOSTINHO DE JESUS, ocupante do cargo de AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, matrícula 4868700, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos termos do Artigo 40, Inciso V, da Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 03/07/2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 05 de setembro de 2023.

DANIELLE PEDROSA DIAS CARMONA BERTUCINI

Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá

Decreto nº 164/2023

PORTARIA GISC Nº 186/DGP/2023

A INTERVENTORA ESTADUAL NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 189, § 1º, alínea "c", da Constituição Estadual, bem como, o artigo 4º, § 1º do Decreto estadual n.º 164, de 14 de março de 2023, e

CONSIDERANDO que o art. 35, IV, da Constituição Federal dispõe que o Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT julgou procedente a Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, formulada pela Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, para determinar a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direita e Indireta relacionadas a esta política pública;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça conferiu à interventora, que substituirá o Prefeito, com amplos poderes de gestão e administração, podendo editar decretos, atos, inclusive orçamentários, fazer nomeações, exonerações, determinar medidas imperativas aos subordinados e demais servidores da Secretaria, até que se cumpram efetivamente todas as providências necessárias à regularização da saúde na cidade de Cuiabá,

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 00.082.002/2023-1;

RESOLVE:

FAZER RETORNAR as atividades, o (a) Servidor (a) JOAO BOSCO FERNANDES, Matrícula 4013966, ocupante do cargo de MÉDICO, que estava afastado (a) sem ônus para tratar de interesse particular, **A SER LOTADO (A) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a partir da data de **01 de setembro de 2023**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 01 de setembro de 2023.

DANIELLE PEDROSA DIAS CARMONA BERTUCINI

Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá

Decreto nº 164/2023

ATO Nº 13 /2023

A INTERVENTORA ESTADUAL NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 189, § 1º, alínea "c", da Constituição Estadual, bem como, o artigo 4º, § 1º do Decreto estadual nº 164, de 14 de março de 2023, e

CONSIDERANDO que o art. 35, IV, da Constituição Federal dispõe que o Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT julgou procedente a Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, formulada pela Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, para determinar a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direita e Indireta relacionadas a esta política pública;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça conferiu à interventora, que substituirá o Prefeito, com amplos poderes de gestão e administração, podendo editar decretos, atos, inclusive orçamentários, fazer nomeações, exonerações, determinar medidas imperativas aos subordinados e demais servidores da Secretaria, até que se cumpram efetivamente todas as providências necessárias à regularização da saúde na cidade de Cuiabá;

CONSIDERANDO o Concurso Público de Provas e Títulos destinado ao provimento de cargos da Secretaria Municipal de Saúde, publicizado através do Edital nº 01/2014, de 28 de outubro de 2014, o qual fora publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 496, de 29 de outubro de 2014; e

CONSIDERANDO o Resultado Final do Concurso homologado por meio do Edital de Homologação – publicado no Diário do Tribunal de Contas nº 613, ano 4, página 18, divulgado terça feira dia 28 de Abril de 2015, Publicado quarta feira, 29 de abril e 2015;

CONSIDERANDO o Cumprimento de Sentença sob nº 1006321-35.2017.8.11.0041 para executar a Ordem expedida em razão do **Mandado de Segurança** para restituição de prazo à candidato para que apresente documentos e tome posse no Cargo de Técnico de Enfermagem.

CONSIDERANDO o ATO nº 12/2023 de 28 de agosto de 2023, que trata da nomeação de candidato para o cargo da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para tomar posse no cargo público da Secretaria Municipal de Saúde, na forma deste ATO, o candidato abaixo relacionado:

Cargo: Técnico em Enfermagem

Nível de Escolaridade: Nível Médio

Nº Class.	NOME	Cargo
30	IVAN FIGUEIREDO DA SILVA	Técnico em Enfermagem

§ 1º A posse efetivar-se-á, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do ato de nomeação, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, **Rua General Aníbal de Mato nº 135, Bairro Duque de Caxias**, na cidade de Cuiabá-MT, local em que o nomeado assinará o seu Termo de Posse, momento a partir do qual estará habilitado a entrar em exercício no cargo no prazo legal.

Termo de Posse, momento a partir do qual estará habilitado a entrar em exercício no cargo no prazo legal.

§ 2º Para ter direito à posse, o candidato nomeado deverá comprovar, sem prejuízo dos demais exigidos por lei, os seguintes requisitos:

a) ter sido classificado no Concurso Público na forma estabelecida neste Edital, seus anexos e eventuais retificações;

b) ter nacionalidade brasileira; no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do §1º do Art. 12 da Constituição da República Federativa do Brasil e na forma do disposto no Art. 13 do Decreto Federal n. 70.436, de 18 de abril de 1972;

c) ter idade mínima de 18 anos completos na data da posse;

d) estar em gozo dos direitos políticos e civis;

e) estar quite com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, também com as militares;

f) firmar declaração de próprio punho de:

(i) não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;

(ii) não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;

g) apresentar declaração quanto ao exercício de outro(s) cargo(s) ou função(ões) pública(s) e sobre recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão;

h) possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo/ especialidade, conforme descrito nos quadros de vagas do subitem 3.1;

i) ser considerado apto no exame médico pré-admissional a ser realizado pela Prefeitura do Município de Cuiabá;

j) apresentar folhas de antecedentes da Polícia Federal e Estadual expedidas, no máximo, 30 (trinta) dias antes, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver;



k) apresentar certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais das Justiças Federal e Estadual, expedidas, no máximo, 30 (trinta) dias antes, respeitado o prazo

de validade descrito na própria certidão, quando houver;

l) cumprir as determinações deste Edital.

m) apresentar declaração de bens com dados atualizados até a data da posse.

n) possuir registro no Conselho Regional da Categoria Profissional, em situação regular;

o) não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;

p) não acumular cargos, empregos ou funções públicas fora dos casos expressamente admitidos pela Constituição Federal.

Art. 2º Para fins de comprovação dos requisitos de que tratam os incisos do § 2º do art. 1º, o candidato nomeado deverá apresentar, no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Cuiabá, localizado no térreo do Palácio Alencastro, em Cuiabá - MT, no horário das 08:30 às 17:00, os documentos abaixo indicados:

I – Mediante apresentação de fotocópia:

a) comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado;

b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;

c) Cédula de Identidade;

d) Certidão de Nascimento (se solteiro), Certidão de Casamento. Se viúvo, apresentar a Certidão de Óbito e se divorciado, apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável;

e) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;

f) Caderneta de Vacinação dos filhos com até 10 (dez) anos de idade;

g) comprovante de residência (conta de água, luz ou gás);

h) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Órgão competente;

i) Número da Conta e Agência do Banco do Brasil S/A, se houver; e

II – Mediante apresentação original de (o):

a) 2 fotos 3X4 atuais e coloridas;

b) Certificado de Reservista e/ou Carta Patente para candidatos com idade até 45 anos;

c) Registro no Conselho Regional da categoria profissional; e

d) apresentar diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério de Educação, comprovado por meio de apresentação de original e cópia do respectivo documento.

e) cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício fiscal ou Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes;

f) Atestado de sanidade física e mental para o exercício do cargo, expedido/homologado por Junta Médica Oficial do Município de Cuiabá, observando-se o disposto no § 2º deste artigo;

g) Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Procuradoria-Geral do Município (Procuradoria Fiscal);

h) Certidão Negativa de Distribuição (1ª e 2ª Instâncias) de Ações Cíveis e Criminais expedida pela Justiça Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;

i) Certidão Negativa de Distribuição (1º e 2º Grau) de Ações Cíveis e Criminais expedida pela Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;

j) Certidão de quitação das obrigações junto a Justiça Eleitoral, para fins de comprovação do gozo dos direitos políticos;

k) Declaração de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas fora dos casos expressamente admitidos pela Constituição Federal;

l) Declaração de não percepção de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição;

m) Certidões do Estado de Mato Grosso, do Município de Várzea Grande-MT e do Município de Cuiabá (fornecidas pelas respectivas Secretarias de Administração ou Órgão de Gestão de Pessoal) que comprove o não exercício de cargos ou empregos públicos nesses entes federados, ou, caso exerça, que especifique, no mínimo, o nome do cargo ou emprego público, a respectiva carga horária e o número da lei que o criou, para fins de verificação de possibilidade de acumulação de cargos na forma da Constituição Federal;

n) Declaração de que não sofreu, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público;

o) Certidão emitida pelo Estado de Mato Grosso e pelo Município de Cuiabá de que não sofreu, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público;

Requisitos básicos exigidos para o cargo/área, conforme abaixo especificado:

Item 3.1 do Edital.

ENSINO MÉDIO – CARGO:

ESPECIALIDADE	REQUISITOS DE ESCOLARIDADE
Técnico de Enfermagem	Diploma, devidamente registrado, de curso de nível Médio completo, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, certificado do curso de Capacitação em Enfermagem e registro no Conselho de Enfermagem.

§ 1º Não serão aceitos, no ato da convocação para nomeação, protocolos ou cópias dos documentos exigidos. As cópias somente serão aceitas se estiverem acompanhadas do original, para fins de conferência pelo órgão competente.

§ 2º Para expedição ou homologação do atestado de sanidade física e mental, mencionado na alínea f do inciso II deste artigo, pela Junta Médica Oficial deste município, deverão ser apresentados os seguintes exames:

Atestado de sanidade mental (Médico Psiquiatra);

Hemograma completo;

Proto-parasitológico de fezes; e

Urina.

Carteira de Vacinação de Hepatite B.

§ 3º O candidato que Tomar Posse deverá se apresentar na sede da Secretaria Municipal de Saúde para entrar exercício no cargo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de exoneração.

§ 4º O candidato convocado para nomeação que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, implicando sua eliminação definitiva e convocação do candidato subsequente, imediatamente classificado.

§ 5º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º do art. 1º.

§ 6º Da mesma forma, será considerado desistente o candidato que, no ato da posse, recusar a vaga que lhe for disponibilizada para assunção do cargo.

§ 7º A posse do candidato nomeado não afasta a prerrogativa da Administração Pública Municipal de retomar o exame dos documentos apresentados pelo empossado, com vistas à verificação de sua idoneidade e compatibilidade legal.

§ 8º Se após o chamamento do candidato empossado for constatada a não substituição do documento ou a sua complementação, bem como se a substituição ou a complementação não surtirem o efeito legal exigido, será tornado sem efeito os atos de posse e de nomeação do candidato, se este ainda não tiver entrado em exercício, ou será o servidor exonerado se já estiver no exercício do cargo, respeitado, neste último caso, o contraditório e a ampla defesa, nos autos do processo administrativo específico.

§ 9º A lotação do servidor dentro da estrutura administrativa deste ente federado fica a critério da Administração Municipal, respeitados os mandamentos legais de regência da carreira.

§ 10º O servidor empossado, mediante Concurso Público, fará jus aos benefícios estabelecidos na legislação vigente.

§ 11º O candidato aprovado, ao ser empossado, ficará sujeito ao Regime Estatutário, conforme o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cuiabá, e às normas internas da Prefeitura do Município de Cuiabá.

§ 12º O candidato empossado, ao entrar em exercício, ficará sujeito ao Estágio Probatório pelo período de 3 (três) anos, observada a legislação vigente.

§ 13º O candidato empossado poderá executar outras tarefas inerentes ao conteúdo ocupacional do cargo ou relativas à formação/experiência específica, conforme normativos internos.

§ 14º Não será nomeado o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa, inexistente para fins de posse e não possuir, na data da posse, os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

§ 15º Os candidatos classificados serão convocados para nomeação por meio de Ato Convocatório publicado no site da Gazeta Municipal <http://www.gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>.

§ 16º É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do Concurso Público.

§ 17º Caso haja necessidade, a Prefeitura do Município de Cuiabá poderá solicitar outros documentos complementares.

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 28 de agosto de 2023.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI

Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá

Decreto nº 164/2023



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.